LEI N° 5.704 de 05 de Julho de 2010

Concede o título de Instituição Emérita ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Concede o Título de Instituição Emérita ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, pelos relevantes serviços prestados a comunidade rural do Município de Pelotas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de julho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo